**ERRATA**

**ASSUNTO: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023, PARA REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM**.

**OBJETO** - Tem por objeto o presente Edital a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por item, Registro De Preço para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos para crianças e jovens do município de Ponte Alta/SC. O PREFEITO do MUNICÍPIO DE PONTE ALTA no uso de suas atribuições legais e consoante a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações/complementações que se fazem necessárias no Edital. Aonde LE-SE: **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE**

**JULGAMENTO:**

O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei

8.666/93. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja

definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

**A escolha da licitação exclusiva – ME/EPP – LC 123/06, basea-se na Lei municipal nº 1.631 de 31 de maio de 2023, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Ponte Alta/SC, ou na microrregião geográfica da AMURES, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal em seu Art. 1º .Nas contratações públicas da administração direta e indiretas, autárquica e fundacional do Municipio de Ponte Alta, serão concedidos tratamento diferênciado e simplificado para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, sediadas na microrregião Geográfica da AMURES, conforme especificadas no Anexo I da Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando: I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; II – a ampliação da eficiência das políticas públicas; III– incentivo á inovação tecnológica. Art. 2º - Para o cumprimento do disposto na Lei a Administração Pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constante dos arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

 LEIA-SÊ: **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE**

**JULGAMENTO:**

O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei

8.666/93. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja

definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

Considerando que a presente rerratificação ocorreu ainda no prazo legal e não altera a proposta, nos termos do art. 21 § 4° da Lei nº 8666/93, a data de abertura da sessão permanece para o dia 07/10/2022 às 10h00min horas. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ponte Alta, 23 de agosto de 2023.

**EDSON JULIO WOLINGER**

Prefeito de Ponte Alta